



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Aprova alterações nos arts. 72, 78, 131, 143, 176, 177, 183, do Regulamento de Organização Didática, constante da Resolução nº 35 de 22 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.006310/2018-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento de Organização Didática, aprovado pela Resolução nº 35 de 22 de junho de 2015.

Art. 2º O Regulamento de Organização Didática, constante da Resolução nº 35, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. Não deverá ser permitido o reingresso de estudantes que deixaram de frequentar:

I. o primeiro semestre do curso – para cursos com periodicidade de oferta semestral de vagas;

II. o primeiro ano do curso – para cursos com periodicidade de oferta anual de vagas." (NR)

"Art. 78. Nos cursos que funcionam em regime de crédito por disciplina, é obrigatório ao estudante se matricular em todos os componentes curriculares do primeiro semestre." (NR)

"Art. 131.

.....
.....
III - componentes curriculares aproveitados, ou seja, não cursados no IFCE." (NR)

"Art. 143. Todo o processo de validação deverá ser automaticamente cancelado, caso o estudante não compareça a qualquer uma das etapas de avaliação, ficando este impossibilitado de requerer novo pedido de validação." (NR)

"Art. 176. Deve ser garantido pelo IFCE em todos os níveis e modalidades de ensino o reconhecimento e a adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme Resolução CNCD/LGBT Nº. 12/2015 e Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

.....
§ 4º Caso haja sistemas, no IFCE, não adaptados às exigências do Decreto Nº 8.727/2016, estes deverão ser imediatamente atualizados." (NR)

"Art. 177.

.....
Parágrafo único. Se requerido expressamente pelo interessado, constará o nome social, acompanhado do nome civil, nos documentos oficiais, inclusive no diploma." (NR)

"Art. 183.

.....
§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento." (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir da data de 13 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 23/08/2018, às 13:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145390** e o código CRC **33101F60**.